



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 188/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2018

Projeto de Lei nº 123/2018

Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 123/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé.

Em justificativas o Autor alega que de plano justifica-se a nomenclatura ao novo parque socioambiental da região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé, que será inaugurado no dia 07 de setembro de 2018 por se tratar de um novo parque ainda sem nomenclatura.

O novo parque deverá se chamar "Parque Socioambiental Lago da Fé".

Trata-se de área de lazer, que conta com pista de caminhada, ciclovia e duas lagoas de contenção de enchentes. Ainda haverá dois reservatórios, e extravasador de água, escadaria que fica entre as lagoas e serve para amortecer a velocidade da enxurrada nos dias de chuva forte, sistema que evitará enchentes na região central de Hortolândia. O Parque ainda conta com passagem de pedestre que facilitará o acesso entre os bairros para os munícipes.

O objetivo é ampliar a área verde do Município, oferecendo mais opções de lazer para a comunidade, com destaque para a questão de proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 188/2018 fls. 2/3

ambiental. O Parque Socioambiental Lago da Fé" faz parte da retomada do desenvolvimento de Hortolândia visando à qualidade de vida da população.

Por todo o exposto e considerando a proximidade da inauguração, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo d.45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 25 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 123/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 188/2018 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro